



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

LEI N.º 050/1992

Autoriza a doação de uma área de terra à Companhia Espírito Santense - CESAN e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco
Estado do Espírito Santo,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E EL
SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar do Patrimônio Municipal, sob forma de doação, em favor da Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAM, uma área de terra medindo 505,00m² (quinhentos e cinco metros quadrados) integrante de maior porção, sem benfeitorias, situada na Zona Urbana do Município de Barra de São Francisco-ES, com as seguintes características:

- Área de terra em topografia plana e formação argilo-arenosa de formato geométrico irregular, perfazendo um perímetro de 120.00m' (cento e vinte metros lineares), com 06(seis) lados, cujas medidas são as seguintes:

- 1-2 = 17,00 m (dezessete metros);
- 2-3 = 23,00 m (vinte e três metros);
- 3-4 = 15,00 m (quinze metros);
- 4-5 = 28,00 m (vinte e oito metros);
- 5-6 = 32,00 m (trinta e dois metros);
- 6-1 = 5,00 m (cinco metros).

- Limita-se, referida área, ao norte, caracterizado pelos vértices 4/5, medindo 28,00 m (vinte e oito metros) com o Rio do Campo;

Ao Sul - caracterizado pelos vértices 2/3, medindo 23,00 m (vinte e três metros), divisando com o Mini Posto de Saúde e pelos vértices 6/1, medindo 5,00 m (cinco metros), divisando com a Rua do Mini Posto de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Continuação da LEI Nº 050/1992.....fls.....02.....

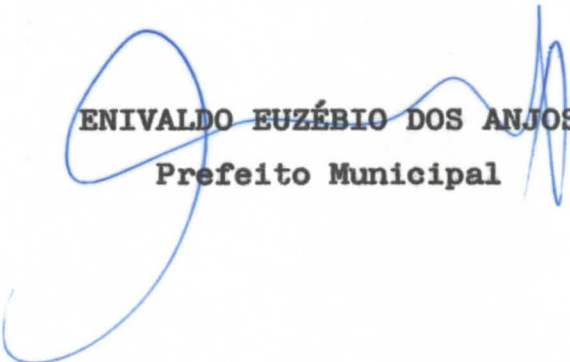
A Leste - caracterizado pelos vértices 5/6, medindo 32,00 m (trinta e dois metros), divisando com propriedade de quem de direito.

A Oeste - caracterizado pelos vértices 1/2, medindo 17,00 m (dezesete metros), divisando com o Mini Posto de Saúde e pelos vértices 3/4, medindo 15,00 m (quinze metros), divisando com a galeria.

Parágrafo Único - A presente alienação tem por finalidade conceder à Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN o espaço físico necessário à construção de uma Estação de tratamento de Esgoto para o sistema de Esgotamento Sanitário de Monte Sinai, Município de Barra de São Francisco-ES.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco
Estado do Espírito Santo, ao 01 de junho de 1992.


ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
Prefeito Municipal